



# AFRÂNIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº191/ de 23 de Agosto de 2000



Ementa: Cria o Conselho de Alimentação Escolar CAE , do Município , nos moldes da Medida Provisória Nº 1.979-19 de 02 de Junho de 2000 editada pela Presidência da República do Brasil

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Afrânio, estado de Pernambuco, que será constituído por 07(sete) membros e terá a seguinte composição.

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - Dois representantes dos Professores, indicados pelos Órgão de Classe ou Diretoria das Escolas Municipais;

IV - Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais e membros ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - COMPETE AO CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



**AFRÂNIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE encaminhadas pela Prefeitura Municipal;

IV - sem prejuízo das competências estabelecidas pela Medida Provisória nº1979-19, de 02/06/2000 editada pela Presidência da República, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 6º - As despesas decorrentes do funcionamento regular do CAE, correrão por conta de dotação orçamentária destinada a despesas dessa natureza, ou em dotação orçamentária específica, na forma que a Lei estabelecer.

Art. - 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afrânio - PE, 23 de Agosto de 2000

  
**CLAUDIO RODRIGUES GALINDO**  
Prefeito Municipal